



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09880/17

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Severina Pontes de Sousa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01219/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Severina Pontes de Sousa.
 - 2.2. Cargo: 2434.
 - 2.3. Matrícula: Professora.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Bayeux.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 64/2017):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Diego de França Medeiros – Presidente do(a) IPAM.
 - 3.3. Data do ato: 01 de março de 2017.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 01 de junho de 2017.
 - 3.5. Valor: R\$2.728,84.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 82/86), a Auditoria questionou a cópia de ato de provimento parcialmente ilegível, a divergência quanto à data de publicação do ato concessório em órgão oficial de imprensa e a incorporação da parcela GEAD no cálculo proventual sem apresentar norma que a estabeleça.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09880/17

VOTO DO RELATOR

A dilação processual pode ser evitada.

Quanto ao ato de provimento ilegível parcialmente, em vários outros documentos constantes nos autos é possível identificar o cargo de professora exercido pela beneficiária (fls. 14/15 e 75).

Em relação à divergência na data de publicação do ato concessório, foi conferida no Gabinete a referida data (fl. 71).

A questão da incorporação da parcela GEAD, no SAGRES restou constatado que em outros processos julgados por esta Corte de Contas (Processo TC 02597/17 - Acórdão AC2 - TC 00874/18, Processo TC 02739/17 – Acórdão AC2 – TC 00876/18 e Processo TC 13528/18 – Acórdão AC1 – TC 02709/18), foram deferidos registros a benefícios com a inclusão da referida parcela sem questionamentos pela Auditoria, conforme se ratifica na folha de pagamento do IPAM:

| CPF | | | | Servidor | | | | Detalhamento - Período: 032019 | | |
|---------------|-------------|-----------|-------------|-----------------------------|--|--|----------------|--------------------------------|--|--|
| 45244987453 | | | | IARA CARMEM CAVALCANTE LINS | | | | Proventos | | |
| Sálarios | | | | | | | Descrição | Valor | | |
| MesAnoReferen | Proventos | Descontos | Liquido | | | | QUINQUENIOS | R\$716,51 | | |
| 032019 | R\$3.394,29 | R\$758,93 | R\$2.635,36 | | | | PROVENTOS | R\$2.388,35 | | |
| | | | | | | | GEAD | R\$289,43 | | |
| | | | | | | | Descontos | | | |
| | | | | | | | Descrição | Valor | | |
| | | | | | | | I.R.R.F | R\$154,34 | | |
| | | | | | | | CONSG BRADESCO | R\$592,65 | | |
| | | | | | | | AIP | R\$11,94 | | |

| CPF | | | | Servidor | | | | Detalhamento - Período: 032019 | | |
|---------------|-------------|-------------|-------------|-------------------------|--|--|--------------------------|--------------------------------|--|--|
| 56861877468 | | | | CLORYS GOMES DE MEDEROS | | | | Proventos | | |
| Sálarios | | | | | | | Descrição | Valor | | |
| MesAnoReferen | Proventos | Descontos | Liquido | | | | QUINQUENIOS | R\$573,21 | | |
| 032019 | R\$4.753,76 | R\$1.709,50 | R\$3.044,26 | | | | PROVENTOS | R\$2.388,46 | | |
| | | | | | | | GEAD | R\$289,43 | | |
| | | | | | | | LEI MUN.1192/2010 ART.41 | R\$1.502,66 | | |
| | | | | | | | Descontos | | | |
| | | | | | | | Descrição | Valor | | |
| | | | | | | | I.R.R.F | R\$437,92 | | |
| | | | | | | | CONSG BRADESCO | R\$1.271,58 | | |

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09880/17

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09880/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SEVERINA PONTES DE SOUSA, matrícula 2434, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 64/2017**) e do cálculo de seu valor (fls. 65 e 67).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 29 de Maio de 2019 às 10:05



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 29 de Maio de 2019 às 10:04



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2019 às 17:28



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO